



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA Nº 40, DE 19 DE ABRIL DE 1948

Dispõe sobre a aquisição de um regulador de tensão para a usina elétrica e abre crédito especial.

A Câmara Municipal de Frutal, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, mediante concorrência pública ou administrativa, um regulador de tensão, automático, para a usina elétrica municipal, podendo despender, para esse fim, até a importância de Cr\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos cruzeiros).

Art. 2º Fica aberto um crédito especial de Cr\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos cruzeiros) para atender ao pagamento da despesa a que se refere o art. 1º.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal, 19 de abril de 1948.

Registrada e publicada nesta Secretaria, nesta data.

* Este texto não substitui a publicação oficial.